



**RELATÓRIO DE ANÁLISE SENSORIAL
PROCESSO LICITATÓRIO**

Município: Tauá

Estado: Ceará

CNPJ do fornecedor: 02.783.420/0001-17

Fornecedor: A R G Beserra

Data do teste: 19 de agosto de 2022

ITEM	PRODUTO TESTADO	PERCENTUAL DE AVALIAÇÕES “DENTRO” DOS PADRÕES
02	CARNE BOVINA TIPO MOÍDA -dianteira sem osso tipo músculo, paleta ou acém, sem pelanca, sem sebo, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios, com no máximo 10% de gordura, em embalagem plástica de 1 kg transparente e resistente. Certificado de Inspeção Sanitária. Validade mínima 6 meses.	REPROVADO
13	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE - leite em pó zero lactose, unidade com 380 gr, composto lácteo fortificado com ferro, zinco, vitamina A, C e D. Com validade mínima de 01 (um) ano	APROVADO
15	PACOQUINHA DE CASTANHA DE CAJU – Ingredientes básicos: castanha de caju torrada, sem adição de açúcar, podendo ser adoçada com xilitol e sal. Não deve conter glúten, lactose, corantes e conservantes. Embalagem primária: unidade contendo entre 15 e 20gr, embalada individualmente contendo informações nutricionais e do fabricante, unidade embalagem secundária: caixas de papelão.	REPROVADO
18	CARNE BOVINA TIPO MOÍDA -dianteira sem osso tipo músculo, paleta ou acém, sem pelanca, sem sebo, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios, com no máximo 10% de gordura, em embalagem plástica de 1 kg transparente e resistente. Certificado de Inspeção Sanitária. Validade mínima 6 meses.	REPROVADO

A nutricionista Maria Taiany Gomes Cavalcante e a presidente do Conselho de Alimentação Escolar consideram o item 02 e 18 reprovados, ambos Carne Bovina Tipo Moida, por serem impalatável, alto teor de gordura, odor fedido, estando fora das especificações solicitadas. Já o item 15, não se trata do produto solicitado, sendo entregue a



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



Paçoquinha de Amendoim, estando reprovado. Por fim, o item 13, Leite em pó zero lactose, atendeu as características básicas determinadas pela equipe de análise sensorial.

Maria Taiany G. Cavalcante

Maria Taiany Gomes Cavalcante

Nutricionista RT/PNAE

CRN 11 10129

Maria Taiany G. Cavalcante
Nutricionista
CRN 11 n 10129

Joyce Amanda Soares Lima

Joyce Amanda Soares Lima

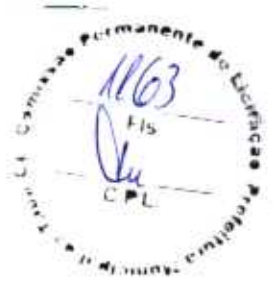
Presidente

Conselho de Alimentação Escolar



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.08.001/2022

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: J R SILVA DE LIMA

O Pregoeiro do Município de Tauá informa à Secretaria da Educação acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa J R SILVA DE LIMA, a qual pleiteia a reforma da decisão deste pregoeiro, no que tange à habilitação da empresa A R G BESERRA para o procedimento licitatório em epígrafe.

DOS FATOS

Ressalte-se, a princípio, que a presente licitação tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE TAUÁ-CE.”.

Insurge-se a recorrente contra a decisão que habilitou a empresa A R G BESERRA, alegando, para tanto, que a recorrida teria apresentado produto que não atenderia às especificações constantes do item 015 – PAÇOQUINHA DE CASTANHA DE CAJU do presente certame.

Desta feita, requer o provimento do presente recurso para que seja retificada a decisão ora combatida.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Diante do exposto, passa-se à análise de mérito.

DO DIREITO

Acerca do alegado, faz-se mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Assim, nossos posicionamentos se acostam nos princípios que norteiam o processo licitatório.

Desse modo, por se tratar o objeto do presente recurso de matéria técnica, solicitamos do órgão competente que se manifestasse, de tal modo que entendeu conforme excerto a seguir,



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



retirado da manifestação remetida:

[...] Já o item 15, não se trata do produto solicitado, sendo entregue a Paçoquinha de Amendoim, estando reprovado.

Portanto, cumpre equacionar que o órgão técnico competente pela análise dos argumentos postos pela recorrente considerou o produto ofertado pela recorrida como não compatível com as especificações constantes do instrumento convocatório para o item 15.

Desta forma, fundamentado na análise técnica apresentada, e nos regramentos atinentes à matéria, depreende-se que o recurso foi considerado **PROCEDENTE**.

DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro declara **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa J R SILVA DE LIMA, com a retificação do julgamento que habilitou a licitante A R G BESERRA, passando, assim, a recorrida a figurar como inabilitada para o item 15 do presente certame.

Tauá – CE, 26 de agosto de 2022.

Thobias Batista Martins
Pregoeiro.